Reconhecido sem valor legal, especialmente nesta Remessa.
Recife, 26 de Junho de 2001
Arnaldo Homerique

Fixação dos limites definitivos entre Pernambuco e Alagôas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA JUSTIÇA AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DECRETO-LEI DO INTERVENTOR JOSÉ DOMINGUES

"GM/55. Exmo. Sr. General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. Em representação a êste Ministério o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística manifestou o desejo de que a 29 do corrente mês, data comemorativa do seu 10.º aniversário, fossem pelas Intervenorias Federais nos Estados de Pernambuco e Alagôas, baixados os decretos-leis necessários à ratificação do convênio de limites, entre os dois Estados, assinado na cidade de Maceió em 2 de abril último. Nada mais justo se me afigura do que a escolha dessa data para a realização de ato de tal relevância que acabara de vez com as controvérsias que por tantos anos existiram sôbre o assunto. Com efeito, entre os incontáveis e relevantes serviços que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em um decênio de existência, já prestou ao país figura o de haver colaborado eficientemente para que a antiga pendência chegasse a uma honrosa solução. Para que êsse auspicioso resultado fôsse atingido, concorreram sem dúvida, de modo decisivo, a elevação de vistas, o patriotismo e o espírito conciliatório dos delegados de V. Excia. na administração dos dois Estados, Interventores José Domingues da Silva e Edgard de Gois Monteiro, cuja superior atuação no caso nunca seria demasiado encarecer. Dando o meu apoio à proposta do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, permito-me sugerir adoção para os decretos-leis a serem baixados, do texto oferecido pela Interventoria Federal em Pernambuco, junto por cópia. Ao ter a honra de submeter o assunto à superior consideração de V. Excia. seja-me lícito formular votos porque com igual elevação e com igual patriotismo sejam sempre encaminhados e resolvidos os casos dessa natureza que ainda não tenham tido solução definitiva. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1946. (a) Carlos Luz. — Nesta exposição foi proferido o seguinte despacho: — Autorizado. 28-5-46. (a) E. Dutra."

DECRETO-LEI N.º 1380, DE 29 DE MAIO DE 1946.

O Interventor Federal no Estado de Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica integralmente aprovado o convênio definitivo de limites entre os Estados de Pernambuco e das Alagôas, assinado na cidade de Maceió aos 2 de abril do corrente ano, pelo dr. Mario Carneiro do Rêgo Melo, representante de Pernambuco, e o Interventor Federal no Estado das Alagôas sr. Edgar Gois Monteiro.

Art. 2.º — E' concedida anistia fiscal até a data dêste Decreto-lei aos moradores da região fronteiriça, relativamente aos impôstos que deixaram de pagar à Fazenda Estadual ou Municipal em conseqüência de incerteza da jurisdição a que pertenciam.

§ Único. — As fazendas ou partes destas porventura deslocadas para território dêste Estado, somente ficarão sujeitas aos respectivos impôstos a partir da data da publicação do presente Decreto-lei.

Art. 3.º — Constitue parte integrante dêste Decreto-lei, e com êle será publicado, o Convênio a que se refere o art. 1.º.

Art. 4.º — Êste Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(as.) José Domingues da Silva
Candido Marinho da Silva
João Rosendo Carneiro de Albuquerque
Murilo Coutinho
Paulo Parisio
Ageu de Godoi Magalhães.

CONVÊNIO DEFINITIVO DE LIMITES ENTRE OS ESTADOS DAS ALAGÔAS E DE PERNAMBUCO

Aos dois dias do mês de abril de ano de mil novecentos e quarenta e seis, na cidade de Maceió, após entendimentos entre o Govêrno das Alagôas, representado por seu Interventor Federal Senhor Edgard de Gois Monteiro e o Govêrno de Pernambuco, por delegação especial, representado Melo, Presidente da Comissão de pelo Dr. Mario Carneiro do Rêgo Divisão Administrativa com o intuito de fixarem definitivamente os limites entre os dois Estados dentro das normas do Decreto-lei Federal n. 311, de 2 de março de 1938, e tendo em vista a cláusula XII do Convênio preliminar de 23 de julho de 1943 e os trabalhos topográficos realizados de acôrdo com o mesmo Convênio preliminar, com a direção técnica do Conselho Nacional de Geografia, os representantes legais dos dois Estados estabelecem, como limite definitivo, para todos os efeitos, a seguinte linha:

Começa na embocadura do rio Moxotó no de S. Francisco, tendo o Marco Principal n. 1, enterrado em terreno alagoano, o qual assinala o extremo ocidental de toda a linha, bem como do Estado das Alagôas; pelo talvegue do Moxotó, à montante, até a barra do riacho Manari ou Colté; pelo leito deste, águas acima, até a bôca do riacho Paranfuso, subindo-o até a fôz do córrego da Pelada, e continuando por êste até a sua nascente; daí, por uma reta que finda no Marco Secundário n. 1, pôsto em a nascente do córrego da divisão, descendo-o até o ponto onde suas águas se confundem com as do córrego Pocinhos; continúa descendo pelo álveo deste até sua embocadura no riacho Gravatá; sobe pelo leito do Gravatá à fôz do riacho da Encheute, e por êste, à montante, até a barra do riacho Sarabarol ou das Jurbitas, subindo-o ainda até a sua vertente; prossegue passando pelo centro da lagôa Funda, indo alcançar o divisor de águas, que é a cumiada das serras da D. Josefa, dos Pires, da Ermeira, do Carrapicho e do Enxu, atingindo o gôlo do Enxu, ficando o povoado dêste nome em território alagoano, de onde toma o rumo nordeste para encontrar na zona da mesma serra, a cabeceira do riacho do Tonté, descendo-o até a sua fôz no riachão das Cabaças; pelo álveo dêste, à jusante, à barra do riacho das Queimadas, sobe-o até confrontar a embocadura do córrego Manuel Pita e, por êste, à sua nascente, de onde, por uma reta, vai à vertente do riacho Laranjeiras, descendo pelo leito deste até o ponto onde suas águas se juntam às do riachão Capiá; por êste continúa descendo, até a barra do riacho da Jibóia; daí, por uma reta, vai para o cimo do serrote da Pedra Vermelha, de onde, por outra reta, alcança a nascente do córrego do Sítio; desce-o até a sua bôca no riacho Pedra da Bola; continúa descendo pelo álveo dêste até o dito Ipanema, sobe pelo talvegue do rio, até confrontar a barra do riacho da Tapera e, daí por uma reta, para a embocadura do córrego da Divisão no riacho da Camuxinga, divisa de Malambá com Pinhãoeiro, 863 metros, em reta, a sudoeste do divisor Camuxinga-Saigadinho ou Tanquinho; pelo córrego, águas acima, até a sua nascente; deste ponto, por uma reta, para o cume da serra Branca ou dos Peixotos; continúa por uma linha quebrada cujos vértices estão, a seguir, no ponto mais alto do morro da Craíba, no cimo do serrote Manuel dos Santos, no da serra do Gatto, no da Serrote do Pajeú e no da Pedra do Coxinho, laje no leito do riacho dos Dois Riachos; sobe pelo leito do riachão até a passagem da Areia (vau no referido curso dágua), de onde, com o azimute verdadeiro de 130.º 35', transpõe a laje Preta e alcança o Marco Secundário n. 3, na cumiada da serra do Estacu ou Estacou; prossegue por uma linha quebrada, estando, sucessivamente, os vértices no centro da lagôa da Várzea (com 142º 35', azimute verdadeiro), no ponto mais alto dos serrotes do Cabeleira e do Lençol, sendo êste o ponto culminante da serra Branca e onde se encontra o Marco Principal n. 2, assinalador do extremo meridional de todo o limite; prossegue por uma reta no sentido sul-norte verdadeiro, até atingir o ponto mais alto no lombo da serra do Nicoláu; de onde infleto para a direita 21.º 35', terminando dita reta na lagoa Pequena de Pedro Vicente, em a extremidade sudoeste da chã da serra da Quixaba; prossegue com o azimute verdadeiro de 14.º 35' para 627 metros, até atingir o divisor denominado Meio do Mundo, de onde rume para noroeste e galga o lombo da serra da Bananeira, na qual atravessa pelo centro a lagoa Grande; prossegue pela cumiada das serras do Retiró ou do Cel. Salustiano, do Mocambo e dos Cavalos, tendo passado pelo meio das lagôas do Mutunguu e do Pajeú; desce a serra pelo seu extremo nordeste e alcança o alto do Ventoso; daí, com o azimute verdadeiro de 45.º 45', tinge a nascente do principal formador do riacho Saigadinho, na qual se encontra o Marco Secundário n. 4, e por todo êle e depois pelo Saigadinho, até o riacho dos Macas; por êste, descendo, até a sua embocadura no riachão Traipú; continúa por uma reta com o azimute verdadeiro de 97.º 30', para o Topete Alto, na serra das Flores, e por outra de 88.º 30', em azimute verdadeiro, para a nascente do riacho Baixa da Larga, descendo-o até a sua fôz no riacho Corna; por êste, águas abaixo, até o riacho do Bálsamo, descendo-o até a embocadura do córrego Lambari ou Alabari; sobe-o à barra do córrego Sôco, no lugar Baco; daí, por uma reta, com 57.º 10', azimute verdadeiro, para o Marco Secundário n. 4, no ponto mais alto do lajedo do Trapia, e por outra, de 73.º 30', azimute verdadeiro, para a bôca do riacho Periperi no rio Paraíba, no lugar Cruz de São Miguel; continúa pelo riacho à montante, até a barra do riacho da Risada, subindo-o até a sua vertente na lagoa do Piaui, no lugar Liberata, de onde a divisória prossegue por uma linha quebrada, encontrando-se as inflexões nos altos das serras da Liberata, da Caranguejá, do Timbó, do França, da Bola e Lisa, respectivamente, com os azimutes verdadeiros de 55.º 40', 91.º 40', 91.º 40', 47.º 05', 70.º 05', 102.º 05' e 74.º 40'; continúa por uma reta para a cabeceira do ribeirão Mundaumirim ou Mundauginho com azimute verdadeiro de 55.º 40'; desce-o até a barra do córrego, do Mercêgo, seu tributário pela margem esquerda vindo da propriedade do mesmo nome; daí, por uma reta para o meio do primeiro degráu da cachoeira das Escadas, de onde, parte em reta, para o extremo sul da serra do Caruru, e por êste divisor até atingir o alto do Fundão; daí parte em reta para a pedra do Balanço, à margem esquerda do riacho do Mangue; continúa por uma reta de 12.º 00', em azimute verdadeiro, que finda na lagoa de Henrique Jorge, e por outra, com 41.º 00', azimute verdadeiro, a terminar no ponto mais alto da serra do Chapéu de pena ou do Engenho Velho; pela sua cumiada, em direção oriental, até um ponto a 225.º 00', azimute verdadeiro da cabeceira do riacho Águas Frias; em reta alcança dita nascente e desce o curso dágua até o riacho do Engenho Novo, e por êste abaixo, até o da Ilha dos Ratos; desde o da Ilha dos Ratos até a sua confluência com o do Marcelo, formadores do Ribeirão Munguba; daí, por uma geodésia, em azimute verdadeiro igual a 16.º 55', para o Marco Secundário n. 5, na chã da serra da Munguba, ao norte da vila do igual nome, de onde prossegue, pela cumiada, no sentido oeste-leste, passando pelo centro da lagoa da Munguba; do extremo oriental da serra, pelo divisor, rumando para leste-nordeste, alcança o Marco Secundário n. 6, no primeiro alto, o qual, em azimute verdadeiro fica a 73.º 00' da lagoa da Munguba, prossegue com os azimutes verdadeiros de 49.º 10' e 42.º 25', respectivamente, para o 2.º e 3.º alto, entre os quais fica o ribeirão Inhumas ou Anhumas; do terceiro, com os azimutes verdadeiros de 82.º 55' e 46.º 25', atinge os altos 4.º e 5.º, tendo ficado sôbre aquele o Marco Secundário n. 7; do marco n. 5, em azimute verdadeiro igual 11.º 40', para a vertente do córrego do Moreró, descendo-o até a sua embocadura no ribeirão do Espêto, e por êste, à jusante, até a bôca do riacho Pernambuquinho ou Maria Maior, na cachoeira Maria Maior; em seguida sobe pelo álveo do riacho até a sua cabeceira, de onde, com o azimute verdadeiro 30.º 25', vai ao alto do Pinto, e daí, com 26.º 30', azimute verdadeiro, para o Marco Secundário n. 3, na chã da Pedra Fixa em Uruçuba; dêste ponto, por uma reta de 37.º 35', azimute verdadeiro, alcança o pico do Canivete, no lugar Manaca; continua em geodésia, atravessando em senti-